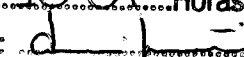


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:
22.11.2017
AS 15:57 Horas
Ass: 

Departamento Legislativo - 22 nov 2017 16:19

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 203/2017
VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)


VOTO DO RELATOR: DESFAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

MARCOS BARBOSA (PRB): Seguiu o voto do Relator
AGOSTINHO PETROLI (PMDB): Seguiu o voto do Relator
EDUARDO VIRISSIMO (PP): Seguiu o voto do Relator
RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Como autor, se absteve

Com 4 (quatro) votos desfavoráveis e 1 (uma) abstenção, o Projeto de Lei Ordinária nº 203/2017 passa a ter Parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.



Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO DO RELATOR**

PROCESSO: 203/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 203/2017

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 05 DE OUTUBRO DE 2017

AUTOR: RAFAEL PASQUALOTTO (PP)

EMENTA: FICA O MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA, PARA SER GESTORA DO USO DE ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO CAPELAS MORTUÁRIAS, PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO CEMITÉRIO SÃO ROQUE.

O Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária número 203/2017, Volnei Christofoli (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, "FICA O MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA, PARA SER GESTORA DO USO DE ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO CAPELAS MORTUÁRIAS, PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO CEMITÉRIO SÃO ROQUE", exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei apresentado pretende colocar o Município de Bento Gonçalves, através da Secretaria de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, como gestor da cedência das capelas mortuárias, para uso de serviços funerários no cemitério de São Roque.

Conforme artigo 2º do presente, a solicitação de uso da capela, quando requisitada pela família, deverá ser acompanhada por declaração de pobreza, sem a necessidade de registro em cartório.

Segundo justificativa apresentada, a Lei Municipal nº 6.017, de 08 de dezembro de 2015, que autoriza o Município a outorgar concessão de direito real de uso de espaço público denominado 'capelas mortuárias', para exploração de serviços funerários no cemitério de São Roque, pretende realizar licitação para empresa privada usar as salas velatórias. O Vereador que propôs o projeto relata que o Município não pode abrir mão de um espaço tão importante como este, haja vista que inúmeras famílias precisam daquele espaço.

Todavia, este Vereador entende que o Projeto de Lei apresenta "Vício de Iniciativa", pois, compete privativamente ao Chefe do Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, nos exatos termos ao que dispõe o Artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

"Art. 57 - Compete privativamente ao Prefeito:

(—) VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;" (grifamos)


Assim, as leis de iniciativa exclusiva do Prefeito, são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à Câmara, portanto, o voto deste relator é **DESFAVORÁVEL** à



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Relator do Projeto de Lei Ordinária número 203/2017